



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Quinta-feira • 28 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4664

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- **Processo Administrativo Nº 057/2022 - Pregão Eletrônico Nº 009/2022**
- Objeto: Registro de preços para futura aquisição de lousa de vidro temperado, com instalação, para unidades escolares de ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Nova Viçosa.
- **Termo De Ratificação De Decisão Acerca De Recurso Administrativo - Processo Administrativo Nº 057/2022 - Pregão Eletrônico Nº 009/2022** – Empresa: RN Costa Comercial Ltda – Epp.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA(BA)
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LOUSA DE VIDRO TEMPERADO, COM INSTALAÇÃO, PARA UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA.

RECORRENTE: WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ
43.838.684/0001-08

RECORRIDA: PREFEITURA DE NOVA VIÇOSA(BA)

1- RELATÓRIO

O Processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 009/2022**, fora regularmente publicado nos meios de comunicação exigidos na legislação vigente, a saber: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2019, tendo seu edital sido disponibilizado na íntegra conforme estabelece a Lei Federal 12.527/11 no Campo 'Listar Documentos' na página <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações de empresas interessadas em participar da disputa de preços foram devidamente respondidas dentro do prazo, logo o edital seguiu inalterado. A sessão foi aberta, conforme previsto em edital através do Sistema licitações-e do banco do Banco do Brasil, para análise e classificação das propostas em **24/03/2022 às 10:30 horas** e em seguida conforme estabelecido no edital o Pregoeiro passou a analisar e classificar as empresas aptas para a disputa de acordo com os critérios de aceitabilidade relacionados no edital e em observância à legislação vigente, desclassificando assim as propostas apresentadas em desconformidade com o exigido no edital, mantendo-se para a disputa **10 (dez) licitantes** que ofertaram preços. Em seguida, conforme estabelecido previamente em edital, no mesmo dia às **11:00h (onze horas)** foi aberta a sessão de disputa de lances de acordo com a ordem dos lotes sendo concluída após fim da etapa de lances fechados.

Após a disputa a classificação das licitantes finalizou da seguinte forma:

LOTE 01

	Participante	Lance
1	WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 427.000,00
2	LL VIDROS EIRELI	R\$ 539.999,99
3	RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 543.900,00
4	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA. - ME	R\$ 679.200,00

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

	Participante	Lance
5	CRIARTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA	R\$ 680.000,00
6	MAXIMA COMERCIO E SERVICO DE REFORMAS DE MOVEIS LT	R\$ 685.000,00
7	JOSE ARNALDO DARDENGO RIBEIRO	R\$ 693.500,00
8	KRETTI & KRETLI LTDA-EPP	R\$ 702.400,00
9	F. F. N. FORNAZARI - ME	R\$ 1.200.000,00
10	ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.200.000,00

Em seguida, em análise aos documentos apresentados bem como observando os valores finais e as mensagens do chat foi notado que existem vícios na documentação da 1ª e 2ª colocada, motivos pelos quais as mesmas foram desclassificadas, conforme justificativa transcrita abaixo:

FORNECEDOR: WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA

MOTIVAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO: Descumprir: Item 7.7 alínea 'b' do edital - Não apresentou Balanço Patrimonial Item 5.6 do edital. - Não apresentou as declarações elencadas nas alíneas 'e', 'f', 'g' e 'h' do subitem 5.1.1 do edital junto com a proposta.

FORNECEDOR: LL VIDROS EIRELI

MOTIVAÇÃO: Por não atender ao ITEM 5.6 O licitante deverá apresentar as declarações elencadas nas alíneas e, f, g e h do subitem 5.1.1 do edital.

As empresas WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA e LL VIDROS EIRELI sinalizaram intenção de recorrer dentro do prazo estabelecido no edital através da seguinte motivação extraída do sistema licitacoes-e.

06/04/2022
17:09:13:038

LL VIDROS EIRELI

solicitamos recurso pela inabilitação da proposta da nossa empresa , e a empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP não apresentou a Marca a qual possua regularidade com o INMETRO conforme o termo de referencia a qual tambem devera ser inabilitada

06/04/2022
17:10:57:354

LL VIDROS EIRELI

solicitamos recurso conforme o edital

06/04/2022
17:11:02:548

WHITE BOARD
IMPORT COMERCIO
E SERVICOS LTDA

INTERPOMOS RECURSO CONTRA NOSSA INABILITAÇÃO,
ENVIAMOS EMAIL COM PEÇA RECURSAL.

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

Em seguida, em 07/04/2022 apenas a empresa WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA enviou Recurso Administrativo direcionado ao Pregoeiro no dia apresentando razões em face da sua desclassificação, alegando que houve ato ilegal na decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio.

Cabe informar que o Recurso administrativo interposto, foi apresentado com a devida sinalização no sistema conforme estabelece o item 10.2 do edital.

Este é o relatório.

2- DO RECURSO INTERPOSTO

Das Razões

Em sede de razões recursais a empresa WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA alega em síntese que sua desclassificação foi ilegal pois a mesma atendeu ao exigido no edital, que apresentou o balanço de abertura, bem como apresentou as declarações requeridas no arquivo declarações gerais junto aos documentos de habilitação anexados no sistema.

E requer que a decisão de desclassificação seja revista para que sejam declarados nulos os atos após sua desclassificação.

Das Contrarrazões

Levando-se em consideração que a recorrente atacou tão somente à decisão do Pregoeiro, em sede de interesse, a presente decisão servirá como contrarrazões.

Passo a decidir.

3- DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA em face ao julgamento do pregoeiro. O pedido foi feito tempestivamente. Em sede de juízo de admissibilidade, não cumpre o recurso com os requisitos legais de:

- a) existência de um ato administrativo de cunho decisório a ser combatido;
- b) formalidade;
- c) fundamentação;

Passo a decidir.

4- DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

A Constituição Pátria, ao disciplinar acerca da Administração Pública, estipula que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, a Pregoeiro deve observar plenamente os princípios constitucionalmente transcritos no cabeçalho do art. 37, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como adquirir bens e serviços mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993) adentrou em nosso ordenamento jurídico com vistas a regulamentar a matéria constitucionalmente prevista.

O caput do art. 3º da referida Lei assim disciplina acerca da destinação da licitação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 2º do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, conforme segue:

“Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

O Edital é a norma interna dos certames, passo que, encontra-se vinculada, a administração, ao seu cumprimento, não cabendo margem para discricionariedade, ou seja, suas disposições não têm caráter pessoal ao simples entendimento do agente público. A vinculação ao instrumento convocatório, inclusive encontra-se preceituado como um dos princípios do processamento das licitações, conforme disposto no art. 3º, da Lei Federal 8.666/93, sendo-lhe correlata a aplicação dos princípios do julgamento objetivo, que remete a decisão da autoridade competente às regras dispostas no Edital, e da isonomia dentre os licitantes.

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicoso.ba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

Inicialmente, faz-se necessário Inicialmente faz-se necessário transcrever as exigências do edital para fins de atendimento à aceitabilidade da proposta de preços:

(...)

5. DA PROPOSTA INICIAL – (MODELO NO ANEXO III)

5.1. A proposta de preços inicial deverá ser informada e anexada em campo específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (licitações-e), com observância as disposições do Termo de Referência, conforme do Anexo III, sob pena de desclassificação.

5.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante ANTES DA DISPUTA, importará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.1.1.1. Entende-se como identificação de proposta antes da disputa, qualquer informação lançada pelo licitante no campo de informações adicionais do sistema, que indique ou identifique objetivamente o licitante antes da ABERTURA DA SALA DE DISPUTAS. Não há necessidade de inserir qualquer informação no campo informações adicionais do sistema.

5.1.2. A proposta inicial deve ser formulada contendo as informações e dados da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, conforme especificações do Anexo III, contendo as seguintes informações e elementos:

a) Planilha contendo: preços unitários e totais expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para-fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

d) Qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato.

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

f) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

g) Declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame.

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

h) Declaração de aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.1 O licitante deverá apresentar juntamente com o cadastro da proposta no campo informações adicionais as declarações contidas nas alíneas 'e', 'q', 'h' e 'i' do item 5.1.2 do edital.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3.1 O licitante deverá elaborar sua proposta de maneira independente, e o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante por meio de qualquer pessoa, devendo declarar expressamente o exposto no presente item junto com a proposta.

5.4. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

(...)

Grifos Nossos

Nos Grifos observa-se que foi exigido a apresentação de 05 (cinco) declarações junto a proposta inicial, a serem anexadas no Campo de Informações Adicionais da Proposta de Preços. Vejamos que se tratou de exigência clara e objetiva, que visa tão somente resguardar a administração de problemas futuros.

Outrossim, veja-se que não se trata de cláusula restritiva à participação de interessados uma vez que não há imposição de dificuldade tampouco configura imposição de oneração de custos antecipados por parte dos licitantes.

A administração deve se cercar das garantias necessárias ao atendimento do objeto a ser contratado, devendo impor cláusulas que assegurem isso. Acerca do tema, Marçal Justen Filho, em "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª edição, Revista dos Tribunais, páginas 940/941, ensina que:

"Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso."

Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

Resta claro que a recorrente sequer leu o edital para verificar o que foi exigido para cumprimento do disposto, e que este recurso apresentado reflete tão somente sua insatisfação em face a sua sucumbência no certame

Importante ressaltar que no campo descrito, a empresa não inseriu nenhuma informação, deixando o campo em branco, em completa inobservância ao exigido nos itens 5.6 e 5.11 do edital.

Quanto a apresentação do Balanço Patrimonial de Abertura, não cabe grande explanação uma vez que é flagrante que a recorrente apresentou documento incompleto, haja visto que não foi apresentado com os seguintes elementos: Termo de Abertura, Termo de Encerramento, Demonstrativo Financeiro com Capital Social- Patrimônio Líquido, Carta com Índices Contábeis e Declaração de Habilitação Profissional do responsável contábil. Logo o referido documento fora apresentado de forma incompleta descumprindo o item 7.7 alínea 'b' do edital.

Logo, sem fatos novos trazidos em recurso não cabe reforma da decisão originalmente tomada pelo pregoeiro, uma vez que os fatos narrados caminham na contramão do realmente verificado no processo.

5- DA DECISÃO

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, já analisada e dispostas as condições de aceitabilidade recursal, Decide esta Comissão, em desconhecer as Razões Recursais apresentadas pela empresa **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 43.838.684/0001-08** e **NO MÉRITO, MANTER A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE** e **MANTER a Habilitação e Declaração da Vencedora da empresa RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP**, para continuidade dos trâmites legais do Pregão Eletrônico nº 009/2022.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Excelentíssima Senhora Prefeita para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Nova Viçosa (BA), 28 de abril de 2022.

Cristiano Xavier Gomes
Pregoeiro Municipal



NOVA VIÇOSA
PODER EXECUTIVO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

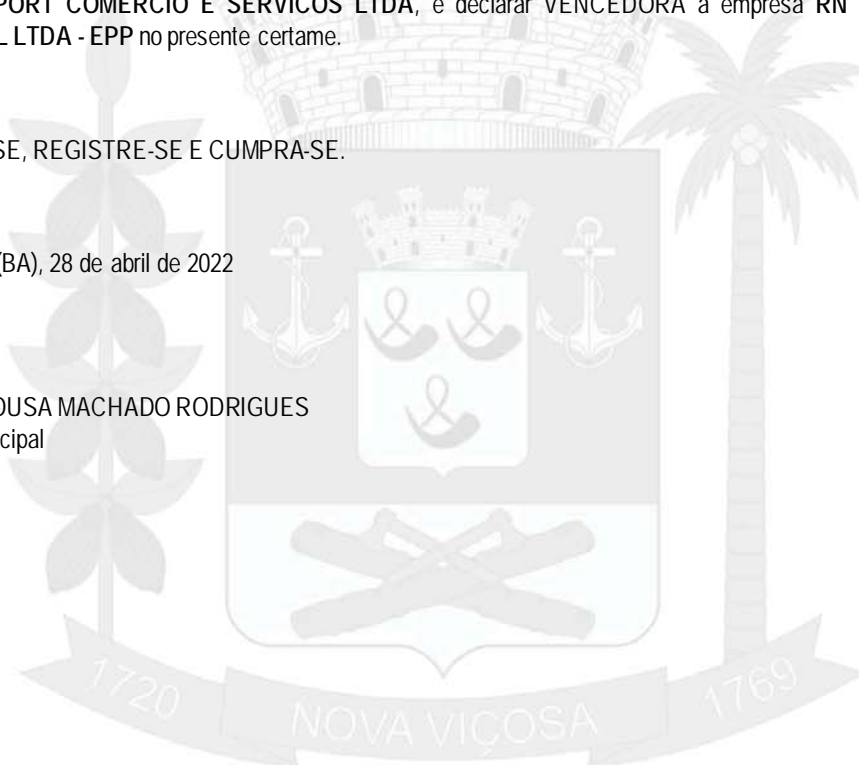
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LOUSA DE VIDRO TEMPERADO, COM INSTALAÇÃO, PARA UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA.

Consubstanciado nas informações contidas na Decisão proferida pelo Pregoeiro, DECIDO RATIFICAR, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, e declarar **VENCEDORA** a empresa **RN COSTA COMERCIAL LTDA - EPP** no presente certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Viçosa(BA), 28 de abril de 2022

LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES
Prefeita Municipal



Av. Oceânica, 2994, Abrolhos I, Nova Viçosa - BA, 45920-000

Fone: 73 3208-1124 E-mail: gabinetedoprefeito@novavicosaba.gov.br - CNPJ: 13.761.531/0001-49